



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Estância Hidromineral

Proc. N.º

Data

• PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 415/91 •

Procedência: **Vereador Carlos Rodrigues**

Assunto: **Concede autonomia contábil, financeira e administra-**
tiva ao Poder Legislativo

Destino: **Plenário**

*RETIRADO
EM 21-10-91*

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
PROTOCOLO: 219/91
N.º 415 Esp. Proj. Resol.
<i>Chandio</i> DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37.580 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 415/91 - =====

"Concede autonomia contábil, financeira
e administrativa ao Poder Legislativo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhe atribuem o Regimento Interno e de acordo com o art. 31, Incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, resolve aprovar e promulgar a seguinte

- R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1992, o sistema contábil, financeiro e administrativo da Câmara Municipal será independente do Poder Executivo.

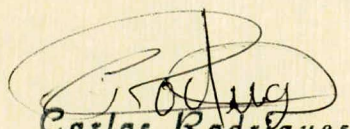
Art. 2º - Trimestralmente, no décimo-quinto dia útil do trimestre, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, os valores correspondentes ao período, requisitados pela Câmara.

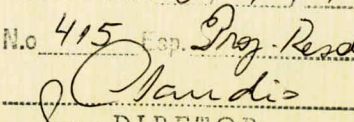
Art. 3º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos nos créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-á entregue em 1/4 (um quarto) até o décimo-quinto dia útil do trimestre, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 4º - As transferências de verbas serão reapassadas pelo Poder Executivo mediante dotação própria e os empenhos serão assinados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente RESOLUÇÃO entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1991.


Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO	
PROTOCOLO: 219/91	
N.º 415	Esp. Proj. Resd.
	
DIRETOR	

JUSTIFICATIVA

A comissão de Justiça e Finanças analisando detalhadamente o **Projeto de Resolução** nº 415/91 dá a seguinte redação:

O **projeto de resolução** que tramita nesta Casa de Lei, e que veio até nós apresentado sem nenhuma justificativa o que nos causou admiração e até, queremos crer que não seja dessa forma, um desrespeito. Pois, para que a autonomia contábil, financeira e administrativa do poder legislativo seja desmembrado do poder Executivo deveria aparecer com uma justificativa aplausível e de proporções consideráveis para ficar nítido o porque do fato. Simplesmente autonomia por autonomia não justifica este **projeto**, mesmo os mais simples, quanto mais este de dimensões tão importantes e decisivas.

A Prefeitura Municipal não vem atravessando um bom momento financeiro, principalmente pela política econômica imposta pelo governo central. Atémemo, sabemos todos, as obras foram paralizadas e os serviços de terceiros suspensos. Mas, isso é outro assunto, mas nos referimos a ele para podermos analisarmos a inviabilidade desse atual **projeto de resolução**.

Este **projeto** já nos veio sem o respaldo integral da Mesa da Câmara.

O momento, como descrevemos, não é propício, muito embora o seu autor poderia indagar que o mesmo deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992. E quem garante que em 1.992 o Executivo melhorará a sua situação econômica? Sabemos que o ano será integralmente político.

Por outro lado, como preceitua o Art. 4º do **Projeto** em pauta...os empenhos serão assinados pelo Presidente da Câmara"- respaldo este que deveria ser anexado também a assinatura do Contador.

A parte financeira - Art. 3º mostra a força (...sob pena de crime de responsabilidade") em detrimento a ter ou não ter situação monetária em boas condições.

Por outro lado, os poderes não são antagônicos, mas um necessita do outro.

Se tudo isso não bastasse fica o registro que durante (três anos)- tanto do ex-Presidente (José Edgard Guireli) como o atual não se cogitou tal mudança e isto está ocorrendo às vésperas de uma nova eleição.

Somos unanimemente contrários.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.991

Edgard Guireli

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

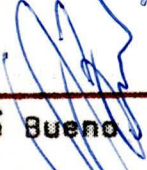
"Projeto de Resolução nº 415/91"

Autoria: Vereador Carlos Rodrigues.

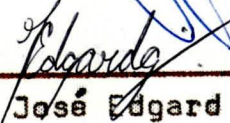
Assunto: Concede autonomia contábil, financeira e administrativa ao Poder Legislativo.

Parecer

O Parecer da Comissão de Justiça e Finanças, por unanimidade é CONTRÁRIO.



José Bueno



José Edgard Guireli



Osmar Dionísio de Freitas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.991